



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 398

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica modificado o artigo 63, da lei nº111, de 20 de setembro de 1951 (imposto Predial Urbano), passando a ter a seguinte redação:

"O imposto será pago: a) se do valor igual ou inferior a Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), de uma só vez, até 31 de janeiro;

b) se do valor superior a essa quantia, em duas prestações iguais, sendo a primeira até 31 de janeiro e a segunda até 31 de julho, do respectivo exercício, obedecendo, sempre, a seguinte ordem: para os contribuintes cujos prenomes forem de "A" a "E", do dia 1 a 10; de "F" a "L" do dia 11 a 20 e de "M" a "Z" de 21 a 31.

Artigo 2º- Fica modificado o artigo 74, da Lei nº 111, de 20 de setembro de 1951 (IMPOSTO TERRITORIAL URBANO), passando a ter a seguinte redação: "A arrecadação do imposto territorial urbano, será feita:

a) se do valor igual ou inferior a Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), de uma vez até 31 de Março;

b) se do valor superior, em duas prestações iguais, sendo a primeira até 31 de Março e a segunda até 31 de Julho do respectivo exercício, obedecendo a seguinte ordem:

para os contribuintes cujos prenomes forem de "A" a "E", do dia 1º ao dia 10; de "F" a "L", do dia 11 ao dia 20; e de "M" a "Z", do dia 21 a 31.

Artigo 3º- Fica modificado o artigo 101, da lei 111, de 20 de setembro de 1951 (IMPOSTO SOBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES)- que passa a ter a seguinte redação:

"A arrecadação do imposto será feita em (4) quatro prestações iguais, nos meses de MARÇO, MAIO, AGOSTO E NOVEMBRO, com 20% de desconto, respeitada a seguinte ordem:

Para os contribuintes cujos prenomes forem de "A" a "E" do dia 1º ao dia 10; de "F" a "L", do dia 11 ao dia 20; e de "M" a "Z" do dia 21 a 31.

Artigo 4º- Fica alterado o prazo para arrecadação - da TAXA DE CONSERVAÇÃO de ESTRADAS DE RODAGEM constante do ATO 194, de 6 de Março de 1939 da seguinte forma:

Para os contribuintes cujos prenomes forem de "A" a "E", do dia 1º ao dia 10; de letras "F" a "L", de 11 ao dia 20; de letras "M" a "Z", do dia 21 a 31. Quando o valor for superior a Cr\$200,00 poderá ser pago em duas prestações, sendo a primeira em Junho e a segunda em Outubro.

Artigo 5º- Acrescente-se no artigo 3º da Lei nº320, de 12/9/1956, na TABELA B, item II, referente às licenças de VEICULOS A TRACÇÃO MOTORA, o seguinte:

Auto Onibus com lotação até 12 lugares....
Cr\$300,00